Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7662/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/10632/2015
PROTOCOLO	:	1601835
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3, DE 2015
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO(A)	:	TALITA TABITA SIQUEIRA RODRIGUES - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 6, DE 2015
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE 100 UNIDADES HABITACIONAIS, SITUADAS NO RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS, CONSTRUÍDAS COM RECURSO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
VALOR	:	R$ 60.000,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 3, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e Talita Tabita Siqueira Rodrigues - ME, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de pintura de 100 (cem) unidades habitacionais, situadas no Residencial Vale dos Sonhos, construídas por intermédio do Programa “Minha Casa Minha Vida”, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 13248/2015, peça n. 19), que considerou regulares os procedimentos de licitação e de contratação e formalização do contrato.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-14999/2015 (peça n. 20), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de licitação realizado por meio do Convite n. 6, de 2015, e de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 3, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e Talita Tabita Siqueira Rodrigues - ME, encontram-se em consonância com as regras da Lei

Federal n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I - declarar regulares os procedimentos de licitação realizado por meio do Convite n. 6, de 2015, e de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 3, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e Talita Tabita Siqueira Rodrigues - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 16 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC